



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.053/90

Proíbe o manuseio de pães e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador DÁRIO MARQUES DE ALMEIDA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica proibido o manuseio de pães e outros similares de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no Município de Presidente Prudente.
- Parágrafo único - Entende-se por produto de consumo alimentar, os pães, os doces, biscoitos, bolachas, sanduiches, frios e petiscos.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais usarão pegadores - próprios para o manuseio dos produtos que não contenham embalagens adequadas.
- Art. 3º Será obrigatória a afixação desta lei em local visível ao público.
- Art. 4º A fiscalização da aplicação da presente lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte sequência:
- Advertência;
 - multa de cinquenta unidades fiscais do município - UFM;
 - suspensão da atividade por cinco dias;
 - cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.053/90

Fls. 02

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de dezembro de 1990.

PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 22/12/90

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

GPT/
MORR

